



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OF.CM.Nº 012/23

Mogi Mirim, 25 de maio de 2023.

Recebido hoje. Protocole-se.
Dê ciência aos Vereadores,
remetendo-se à Comissão de
Justiça e Redação para conhe-
cimento e processamento nos
termos do Reg. Interno.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **EMENDA MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei Complementar objeto da **Mensagem nº 033/2023**, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Emenda Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
N.º de Ordem	60
Fls. n.º	25 Livro n.º 40
Data da Entrada	26 de maio de 2023



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 25 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **DIRCEU DA SILVA PAULINO**
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 033/23.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores.

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 205/2006, que trata do quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

Nesse sentido, segue a presente Emenda Modificativa para fins de efetuar a inclusão de art. 2º, ao Projeto de Lei Complementar anteriormente enviado, renumerando os demais artigos, ou seja, o atual art. 2º passa a ser 3º e assim sucessivamente:

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação, por superávit financeiro de 2022, no montante de R\$ 2.908.990,00 (dois milhões, novecentos e oito mil e novecentos e noventa reais;, na Secretaria de Administração – 01.34.11.04.128.1000.2.200.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), recursos destinados para a Cesta Básica, e 01.34.11.04.128.1000.2.200.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Educação – Ensino Fundamental - 01.43.12.361.1003.2.201.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 300.440,00 (trezentos mil e quatrocentos e quarenta reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.43.12.361.1003.2.201.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 612.600,00 (seiscentos e doze mil e seiscentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Educação – Ensino Infantil – 01.43.12.365.1003.2.202.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.43.12.365.1003.2.202.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Saúde – 01.49.12.10.301.1004.2.200.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 297.850,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.49.12.10.301.1004.2.200.3.3.90.39 –

fonte 91, no valor de R\$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação, conforme descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 6.367 de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.489 de 14/07/2022 (LDO de 2023) e da Lei Municipal nº 6.547 de 01/12/2022 (LOA 2023).

JUSTIFICATIVA

A modificação aqui proposta tem por objetivo indicar as despesas decorrentes com a aplicação dos benefícios de que trata a matéria anteriormente enviada, que correrão por conta de suplementação, por superávit financeiro de 2022, motivo pelo qual torna-se necessária a inclusão das operações nas peças orçamentárias, pois provocará alterações nas classificações funcionais programáticas das Secretarias Municipais, conforme projeções feitas pela Secretaria de Administração.

Dito isso, uma vez que o Projeto de Lei Complementar encontra-se em tramitação para aprovação dessa Edilidade, optamos por alterar o dispositivo, na forma apresentada, renumerando os demais artigos.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal